

PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA GRAÇA, e dá outras providências."

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA GRAÇA, entidade que atua na proteção da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, promovendo, protegendo e assegurando o reconhecimento e o pleno gozo e exercício, em condições de igualdade.

Art. 2º – O Município repassará, mensalmente, a importância de R\$3.322,77 (três mil, trezentos e vinte e dois reais, setenta e sete centavos) para auxiliar no custeio da prestação de serviço público assistencial ao idoso, na modalidade de acolhimento, servindo para cobrir despesas de custeio indispensáveis a manutenção da Instituição, como pagamento de pessoal, material de consumo, entre outros necessários visando manter boa qualidade de vida aos idosos.

Parágrafo único: O prazo de vigência do convênio será de até 5 (cinco) anos, a ser prorrogado, anualmente, caso verifique-se o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstas no Plano de Trabalho.

- Art. 3° O repasse do Município de Arroio Grande à Instituição será efetuado, retroativamente, ao mês de janeiro de 2024.
- Art. 4° A administração do Asilo deverá comprometer-se a observar e se orientar pelas normas e diretrizes instituídas pela Política Nacional do Idoso PNI, proporcionando amplas e iguais condições de tratamento a todos os idosos assistidos, sem discriminação de qualquer natureza e mantendo recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o



atendimento dos serviços assistenciais que se obrigará prestar, aplicando os recursos financeiros repassados pelo Município exclusivamente na prestação dos serviços objeto do Termo de Colaboração.

Art. 5° - Fica a Entidade beneficiada obrigada à prestação de contas, nos termos da legislação vigente, sob pena de rescisão do termo de colaboração por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, __ DE ___DE 2024.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado Secretário Municipal de Administração.



JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento de todos, bem como dos nobres Vereadores, trata-se de uma entidade assistencial, sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à comunidade. Sua atuação em nosso Município já está consolidada, tendo em vista que por vários anos atua em nossa cidade, atendendo com qualidade, zelo e dedicação aos idosos em situação de vulnerabilidade, amparando-os nos infortúnios da velhice, conferindo-lhes dignidade. Como bem se sabe, é dever do Poder Público o atendimento ao idoso, sendo este reconhecido como grupo social vulnerável e merecedores de especial atenção das políticas públicas, tal como determina o artigo 230 da Constituição da República.

Assim, o presente projeto de lei, visa auxiliar as atividades voltadas ao amparo do idoso, promovendo adequadamente, como já tem feito, as ações necessárias na área da assistência social, através de cuidados médicos e de higiene, alimentares e recreativos, entre outros, visando melhorar a qualidade de vida dos idosos que são acolhidos na referida entidade, bem como ampliando sua atuação no Município.

Pelo exposto, aguardamos seja o presente projeto de lei aprovado.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ

Prefeito Municipal